

Proc. 20.092/40

(CP-505/41)

ES/EV

1941

Julga-se justificado o excesso de prazo para a averbação de tempo de serviço anterior.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Durval Burgos reclama contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da Leste Brasileira que lhe negou a averbação de tempo de serviço anterior:

CONSIDERANDO que o ato da Caixa baseou-se no excesso de prazo a que se referia o Circ. 2.203/40 deste Conselho;

CONSIDERANDO que, no caso dos autos, provado ficou que a publicação e notificação ao recorrente fôra feita como engano tipográfico verificado;

CONSIDERANDO que, assim, está justificado o excesso de prazo, devendo ser aceito o seu pedido para exame da Junta Administrativa recorrida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso para que a Caixa recorrida aceite e examine no mérito o pedido de averbação de tempo de serviço anterior.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941

a) Araujo Castro

1º Vice-Presidente,
no impedimento do
Presidente

a) Alberto Surek

Relator

Fui presente: a) Natercia Silveira

Procurador, no
impedimento do
Procurador Geral

Assinado em 04/ 5 / 41

Publicado no Diário Oficial em 6/ 6 / 41